

ANEXO I

ATO CONVOCATÓRIO 006/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA EXPANSÃO, IMPLANTAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE NOVAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

1. INTRODUÇÃO

- **1.1.** Este Termo de Referência visa orientar a aquisição de hidrômetros para atender à demanda do Município de Pratinha (MG), com base no Procedimento de Manifestação de Interesse PMI Nº 001/2014, instaurado pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari (ABHA), conforme as especificações aqui contidas.
- **1.2.** Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do Ato Convocatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O CBH Araguari foi instituído pelo Decreto Estadual Nº 39.912, de 23 de setembro de 1998. Atualmente, o Comitê possui um formato unificado, em condições para atuar em toda a área da bacia hidrográfica, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos.
- **2.2.** A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, de domínio de Minas Gerais, compreende uma área de aproximadamente 22.091 km² e uma população de 1.163.718 habitantes, constituindo a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos PN2 (UPGRH PN2). Esta Unidade engloba, parcial ou integralmente, os territórios dos seguintes municípios: Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Rio Paranaíba, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.
- **2.3.** A ABHA é uma unidade executiva descentralizada, equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), publicada em 18 de julho de 2007, responsável pelo



suporte administrativo, técnico e financeiro na gestão de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2), a partir de ações consignadas no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

- **2.4.** Pelo Contrato de Gestão Nº 001/2012, formalizado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais do CBH Araguari, em atendimento ao Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- **2.5.** O Plano Plurianual de Aplicação para o período 2013-2017 (PPA 2013-2017), aprovado pela Resolução CBH Araguari Nº 44, de 25 de abril de 2013, estabelece diretrizes para a condução, dentre outros, do *Programa de Qualidade de Água*, que aborda no item *Sistema de abastecimento de água*, o *combate às perdas físicas de água*.
- 2.6. Pelo Procedimento de Manifestação de Interesse PMI № 001/2014, houve chamamento dos prestadores municipais de serviço de abastecimento de água (Prefeitura Municipal ou Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) inseridos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari para formalização de interesse na obtenção de hidrômetros, sendo habilitado para o processo apenas o Município de Pratinha (MG).
- **2.7.** Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Equiparada às funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao CBH Araguari, com vistas à racionalização da utilização da água, incentivando o combate às perdas físicas através da implantação de hidrômetros para abastecimento de água.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- **3.1.** O presente Processo Seletivo reger-se-á pelos seguintes instrumentos legais:
 - a) Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009;
 - **b)** Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações posteriores (Lei das Licitações);
 - c) Lei Federal Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. OBJETO

4.1. Aquisição de hidrômetros (hidrômetro velocimétrico unijato classe B) para atender o Município de Pratinha (MG), em conformidade com o *Programa de Qualidade de Água - Combate a Perdas Físicas*.



5. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

5.1. A critério da Administração da ABHA, a quantidade constante do presente Ato Convocatório poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** A empresa fornecedora dos hidrômetros, **como entidade contratada**, deverá:
 - a) fornecer os produtos em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, submetendo-se às normas e condições quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
 - b) considerar as decisões ou sugestões da entidade contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
 - c) responsabilizar-se por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos serviços;
 - **d)** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da ABHA e do CBH Araguari;
 - e) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
 - manter, durante o período contratual e em compatibilidade com obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - **g)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
 - h) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
 - i) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
 - j) realizar a troca sem qualquer ônus para o Município de Pratinha num prazo de 7 (sete) dias úteis, dos hidrômetros que apresentarem defeitos ou avarias durante o período de garantia, conforme solicitação do Município e mediante laudo relatando o defeito constatado e sua provável causa.
- **6.2.** A ABHA, **como entidade contratante**, obriga-se a:



- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- **b)** fornecer dados e informações necessárias à consecução dos objetivos deste processo;
- **c)** considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se- á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.
- **7.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.
- **7.3.** Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do Ato Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.** Casos omissos serão resolvidos com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

8. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **8.1.** O objeto licitado deverá apresentar a seguinte especificação:
 - a) Hidrômetro velocimétrico unijato com extremidade roscável, transmissão magnética, classe B, Qn = 0,75 m³/h, comprimento do corpo de 115mm, diâmetro nominal Dn = ½". Blindagem magnética contra ação de campo magnético externo, leitura direta com inclinação de 45°. Relojoaria tipo seca. Cúpula transparente confeccionada em material plástico de alta resistência. Acompanha conexões metálicas completas (porcas, tubetes e arruelas), com filtro de entrada.
- **8.2.** Os hidrômetros deverão atender às especificações do Termo de Referência em conjunto com normas técnicas específicas: ABNT, NBR NM 212 e NBR 8194; Portaria INMETRO 246/2000; e ISO 4064.



- **8.3.** Deverá ser considerada a entrega dos produtos na sede da contratante, em Araguari MG.
- **8.4.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a ABHA adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo a Ordem de Serviço expedida para a licitante vencedora.
- **8.5.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto deste Ato Convocatório por parte da licitante vencedora, o mesmo poderá ser adjudicado às outras concorrentes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- **9.1.** O pagamento pela realização dos serviços dependerá, sempre, da sua aprovação, devendo o produto atender às normas técnicas aqui estabelecidas. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega dos hidrômetros.
- **9.2.** Os hidrômetros deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra qualquer defeito de fabricação ou de material, durante dois anos, contados a partir da data de entrega do produto.
- **9.3.** Cabe à ABHA a aquisição dos hidrômetros até a sua entrega, sendo que é responsabilidade exclusiva do município a instalação, razão pela qual Pratinha assumirá o compromisso de verificação de eventuais defeitos ou avarias no produto adquirido.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá garantir o IDM Índice de Desempenho Metrológico na entrega do produto, sendo que a verificação também será realizada por entidade competente solicitada pela CONTRANTE.
- **9.5.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais exigências impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- **9.6.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitada, o valor deduzido será devolvido.



- **9.7.** O pagamento, após a aprovação dos produtos, ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto contratado, equivalente ao valor total do contrato, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- **9.8.** À empresa contratada cabe a estrita observância dos prazos estabelecido.
- **9.9.** À ABHA, como CONTRATANTE, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas e obrigações da contratante para atender ao objeto deste Ato Convocatório correrão à conta dos recursos provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e suportada por parte da parcela dos 92,5% dos recursos, em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão IGAM/ABHA Nº 001/2012, dentro dos limites do Plano de Aplicação consignado no Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, distribuídas das formas discriminadas a seguir:

Programa 3 - Programa de Qualidade de Água; Subprograma 3.1 – Sistema de abastecimento de água; Alínea a. – Combate às perdas físicas de água.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **11.1.** A CONTRATANTE providenciará a designação da Comissão de Licitação e Julgamento que ficará responsável pela análise e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório, podendo, se necessário, solicitar assessoramento técnico e jurídico.
- **11.2.** A CONTRATANTE poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- **11.3.** A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da CONTRATANTE, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.



11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari - MG, 02 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO Ronaldo Brandão Barbosa Diretor Presidente Interino

DE ACORDO: 02 de dezembro de 2014

ORIGINAL ASSINADO
PÉTULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Consultoria Jurídica - ABHA



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI (ABHA) E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2014

CONTRATO ABHA Nº XXX/2014

A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI - ABHA, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Delegatária das funções de Agência de Bacia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro -CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Interino, RONALDO BRANDÃO BARBOSA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 426.225.146-20 e Cédula de Identidade com o nº MG-717.125 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado de Minas Gerais, na Rua XXXXXX, nº XXX - Centro - CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx e Cédula de Identidade com o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de hidrômetros (hidrômetro velocimétrico unijato classe B) para atender o Município de Pratinha (MG), em conformidade com o Programa de Qualidade de Água - Combate a Perdas Físicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Ato Convocatório Nº 006/2014, e respectivo Termo de Referência, modalidade Coleta de Preços, do tipo Menor Preço.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Ato Convocatório ABHA № 006/2014.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO</u>

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório ABHA N° 006/2014 e respectivo Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, em XX de dezembro de 2014, e as especificações que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **5.1.** Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total apresentado na proposta comercial, de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- **5.2.** O valor a ser pago corresponderá à efetiva realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos por disposições legais, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a aprovação do produto.
- **5.3.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 5.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009, e com o Parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, observando-se, contudo, prévia negociação entre as partes.
- **5.5.** O pagamento será realizado, observadas, ainda, as seguintes considerações:
 - a) Os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo estabelecido em cronograma apresentado;
 - b) Aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;
 - c) Na eventualidade de atraso na entrega dos serviços no prazo contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma



- multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;
- d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, materiais de escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, impressões, edições de relatórios e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto ora licitado. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da licitante CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;
- **e)** A licitante CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos mediante a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento;
- **f)** A CONTRATADA deverá apresentar os devidos comprovantes de regularidade fiscal requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas e obrigações da contratante para atender ao objeto deste Ato Convocatório correrão à conta dos recursos provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e suportada por parte da parcela dos 92,5% dos recursos, em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão IGAM/ABHA Nº 001/2012, dentro dos limites do Plano de Aplicação consignado no Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, distribuídas das formas discriminadas a seguir:

Programa 3 – Programa de Qualidade de Água;

Subprograma 3.1 – Sistema de abastecimento de água;

Alínea a. - Combate às perdas físicas de água.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

7.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo quanto às informações fornecidas pela CONTRATANTE para realização do objeto deste Contrato, fazendo-se necessária a expressa concordância da ABHA ou do CBH Araguari para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A empresa fornecedora dos hidrômetros, **como entidade contratada**, deverá:



- k) fornecer os produtos em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, submetendo-se às normas e condições quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- considerar as decisões ou sugestões da entidade contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- **m)** responsabilizar-se por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos serviços;
- **n)** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da ABHA e do CBH Araguari;
- **o)** reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- p) manter, durante o período contratual e em compatibilidade com obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- **q)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- r) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- **s)** exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- t) realizar a troca sem qualquer ônus para o Município de Pratinha num prazo de 7 (sete) dias úteis, dos hidrômetros que apresentarem defeitos ou avarias durante o período de garantia, conforme solicitação do Município e mediante laudo relatando o defeito constatado e sua provável causa.
- **8.2.** A ABHA, **como entidade contratante**, obriga-se a:
 - d) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
 - e) fornecer dados e informações necessárias à consecução dos objetivos deste processo;
 - f) considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.



- 9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - **b)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- **9.4.** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:
 - a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições deste Contrato;
 - **b)** não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
 - c) subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
 - d) por razões de interesse público devidamente justificado:
 - **e)** pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naguilo que for pertinente;
 - f) por acordo entre as partes, mediante justificativa bem fundamentada.
- **10.2.** Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste Ato Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009 e, supletivamente, da Lei Federal



nº. 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- **13.1.** A execução deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.
- **13.2.** Os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra qualquer defeito de fabricação ou de material, durante dois anos, contados a partir da data de entrega do produto, sendo de responsabilidade do Município de Pratinha a verificação de eventuais defeitos ou avarias no produto adquirido.
- **13.3.** A CONTRATADA deverá garantir o IDM Índice de Desempenho Metrológico na entrega do produto, sendo que a verificação também será realizada por entidade competente solicitada pela CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME LEGAL

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fulcro na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044/2009 e, supletivamente, na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal.
- **15.2.** O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais



que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

15.3. Ficam assegurados à CONTRATANTE, e demais gestores do Contrato de Gestão IGAM/ABHA Nº 001/2012, o direito de fiscalizar o produto da CONTRATADA, com livre acesso às informações sobre a fabricação do produto, para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

(Araguari - MG, xx de xxxxx de 2014 / Assinaturas das partes / Assinatura das testemunhas)